TC 5.693/2020

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE COLABORAÇÃO. SMADS. Serviço Especializado de Abordagem Social a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua. 1. Superadas as questões referentes à fase de julgamento das propostas. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 5.693/2020, 7.756/2020, 7.757/2020, 9.005/2020.

3.133ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/005693/2020, TC/007756/2020, TC/007757/2020 e TC/009005/2020, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação em exame e em declarar prejudicado seu julgamento, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que os pontos questionados foram solucionados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do julgado aos interessados, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como à Promotoria da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo, em atenção ao ofício encartado aos autos (peça 82).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das providências regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trago a julgamento de forma englobada o **TC/005693/2020, TC/007756/2020, TC/007757/2020 e o TC/009005/2020,** que cuidam, respectivamente, de Representações interpostas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e pela SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC, tendo por objeto os Editais de **Chamamento Público nºs 123/SMADS/2020, 124/SMADS/2020 e 125/SMADS/2020,** que envolvem a prestação de serviço Especializado de Abordagem Social a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua – SEAS I e II (Misto).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS questionou a falta de justificativas e de disponibilização dos estudos técnicos que embasaram o redimensionamento das parcerias já existentes.

Por sua vez, a SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC, em cada um dos processos, impugnou a decisão de sua desclassificação do certame, invocando aspectos passíveis de declaração de nulidade do procedimento, dentre eles a suposta adoção de critérios distintos de julgamento em relação a fatos similares.

O Relatório Preliminar da Auditoria, no âmbito das Representações inicialmente interpostas **(TC/005693/2020, TC/007756/2020 e TC/007757/2020),** foi conclusivo pela procedência parcial dos questionamentos. Assim, para viabilizar o devido esclarecimento acerca das questões suscitadas em cada um dos processos, previamente à finalização dos certames, esta Relatoria exarou decisão cautelar de suspensão dos Chamamentos Públicos nº 123/SMADS/2020, nº 124/SMDAS/2020 e nº 125/SMADS/2020, que foi referendada pelo Órgão Pleno dessa Corte de Contas, em cumprimento aos termos do Regimento Interno (3.097ª Sessão Ordinária).

Na sequência, em 26/06/2020 houve a realização de Mesa Técnica com a presença dos órgãos técnicos desta Corte, de Representante da Origem e deste Gabinete, visando à superação dos apontamentos.

Após, foi autorizada a retomada dos certames de forma condicionada à anulação da fase de julgamento, nos seguintes termos:

1) Tendo restado superado todas as questões trazidas na Representação constante do TC/005693/2020, autorizo a retomada do Chamamento Público nº 123/SMADS/2020;

2) Considerando a procedência parcial das questões trazidas nas Representações constantes dos TC/007756/2020 e TC/007757/2020, determino a anulação da fase de julgamento dos Chamamentos Públicos nºs 124/2020 e 125/2020, realizando-se novos atos e autorizando-se eventuais complementações e/ou esclarecimentos de todas as propostas recebidas, nos estritos termos da Resolução nº 03/SMADS/2018, a fim de garantir tratamento isonômico aos interessados, utilizando-se os mesmos critérios uniformes de julgamento das propostas apresentadas, restando autorizado o aproveitamento dos atos anteriores.

Houve o cumprimento da decisão proferida, pela Origem, conforme DOC de 11/08/20.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, instada a se manifestar, anotou que a apreciação dos pedidos restou prejudicada diante da anulação do julgamento pela Origem, razão pela qual, opinou conclusivamente pelo arquivamento do feito em razão da perda do objeto **(TC/005693/2020, TC/007756/2020 e TC/007757/2020).**

No mesmo sentido foi o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Nesse ínterim, a SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC ingressou com a última Representação **(TC/009005/2020),** quando já havia sido publicada a anulação ex officio da fase de julgamento do Chamamento 123/SMADS/2020 (DOC de 11/08/20), pela Origem, com determinação de realização de novo julgamento das propostas, diante da similaridade da matéria tratada e ciência da decisão de retomada encaminhada por esta Corte nos outros processos.

Nestes autos, a Auditoria informou que novo julgamento já havia sido promovido, com o certame homologado em 30/10/20, autorizando a celebração de termo de colaboração com a Associação Comunitária São Mateus (ASCOM).

Com isso, o parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo foi no sentido de que a apreciação da Representação restou prejudicada, razão pela qual opinou pelo arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

No mesmo sentido foi o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento das Representações, haja vista a perda superveniente de seu objeto.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Trago a julgamento, de forma englobada, os processos **TC/005693/2020, TC/007756/2020, TC/007757/2020 e TC/009005/2020,** que cuidam, respectivamente, de Representações interpostas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e pela SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JARDIM COPACABANA – SAEC, tendo por objeto os Editais de **Chamamento Público nºs 123/SMADS/2020, 124/SMADS/2020 e 125/SMADS/2020,** que envolvem a prestação de serviço Especializado de Abordagem Social a Crianças, Adolescentes e Adultos em Situação de Rua – SEAS I e II (Misto).

Preliminarmente, conheço das Representações posto que presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas.

No mérito, destaco que a determinação de anulação do julgamento das propostas proferida por este Tribunal, quando da autorização de retomada dos certames, foi prontamente atendida pela Origem, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 11/08/20.

Após, foram percorridas as demais fases dos certames, que tiveram suas homologações publicadas no Diário Oficial da Cidade[1], tendo sido autorizada a celebração de Termos de Colaboração para execução das parcerias previstas no objeto dos três Chamamentos.

Assim, ainda que alguns pontos questionados nas Representações pudessem ser tidos como procedentes no início da instrução, posteriormente foram solucionados pela Origem, razão pela qual, a análise restou prejudicada, por perda superveniente do objeto, conforme, aliás, já se constatou em precedentes de casos similares[2].

Frente ao exposto, na esteira das manifestações unânimes dos órgãos técnicos**, CONHEÇO** das Representações em exame e, no mérito, **dou por prejudicado o julgamento pela perda superveniente do objeto.**

Encaminhe-se cópia do julgado aos interessados, bem como à Promotoria da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo, em

[1] Chamamento Público 123/SMADS/2020 e 124/SMADS/2020, DOC de 30.10.20, p. 88; Chamamento Público 125/SMADS/2020, DOC de 01.12.20, p. 65.
[2] TC/011503/2020, TC/011507/2020 e TC/012878/2020.

atenção ao ofício encartado aos autos (peça 82).

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.